



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 782/2016



"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre terras públicas ao INCRA, referente ao Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa (PIVAS), e sobre a posterior doação com encargo dessas terras aos pequenos agricultores selecionados e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS.

P A R E C E R Nº

607 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 782/2016**, de autoria do Governador do Estado, o qual "*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre terras públicas ao INCRA, referente ao Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa (PIVAS), e sobre a posterior doação com encargo dessas terras aos pequenos agricultores selecionados e dá outras providências*".

A presente propositura visa que este Poder autorize o Poder Executivo a conceder o direito real de uso ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sobre as áreas relativas ao Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



(PIVAS), assim como a posterior doação com encargo desses lotes aos pequenos agricultores selecionados.

O projeto em apreciação, segundo afirma o Chefe do Executivo Estadual, por meio da Mensagem nº 06, de 28 de março de 2016, tem por intuito a regularização fundiária da área, para promover o desenvolvimento econômico e social da Região Oeste do Estado, especificamente entre os municípios de Sousa e Aparecida. Cumpre destacar que já há permissão desta Casa Legislativa, por meio da Lei nº 8.972/2009, autorizando a concessão do direito real de uso ao INCRA de uma área de 1.007,05 hectares no mesmo Perímetro, com a posterior doação com encargo desses lotes a 141 pequenos agricultores escolhidos.

Conforme o Governador, o que se visa através desse projeto de lei é regularizar outra grande área do mesmo Perímetro Irrigado, a qual deverá ser dividida em lotes, beneficiando 200 famílias de agricultores locais. Objetiva-se realizar a concessão de direito real de uso das terras públicas ao INCRA, por um certo período, com este assumindo o encargo de executar, às suas custas, todas as obras de infraestrutura de irrigação, como rede de drenos, rede de distribuição de água, estradas de acesso interno, etc.

Caberá a esta autarquia federal igualmente realizar o desmembramento da área cedida em lotes e, posteriormente, escolher democraticamente os beneficiários, entregando-lhes a posse provisória dos bens. Num momento posterior, após serem definidos os lotes, a seleção das famílias e a implantação da infraestrutura, o Executivo tem por fim fazer a doação da área, tal como se deu nos primeiros 178 lotes, por meio da Lei nº 8.972/2009.

A matéria constou no expediente do dia 30 de março de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço visa que este Poder autorize o Poder Executivo a conceder o direito real de uso ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sobre as áreas referentes ao Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa (PIVAS), bem como a posterior doação com encargo desses lotes aos pequenos agricultores selecionados.

Tem por finalidade a regularização fundiária da área, para promover o desenvolvimento econômico e social da Região Oeste do Estado, especificamente entre os municípios de Sousa e Aparecida, beneficiando 200 famílias de agricultores locais.

Caberá ao INCRA realizar o desmembramento da área cedida em lotes e, posteriormente, escolher democraticamente os beneficiários, entregando-lhes a posse provisória dos bens. Após serem definidos os lotes, a seleção das famílias e a implantação da infraestrutura, o Executivo pretende fazer a doação da área, tal como ocorreu, por meio da Lei nº 8.972/2009, como visto no relatório.

Visto isso, observa-se que esta propositura está de acordo com o art. 8º, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba, que dispõem da seguinte forma:

“Art. 8º. (...)

§ 4º A alienação de bens móveis e imóveis depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doação e permuta.

§ 5º O uso especial de bens patrimoniais do Estado por terceiros será objeto, na forma da lei, de:

a) concessão remunerada ou gratuita, mediante contrato de direito público, podendo dar-se também a título de direito real resolúvel, na forma da lei;

b) permissão;

c) cessão;

d) autorização.”

Também este projeto se encontra em consonância com o art. 54, XXI, da Constituição Estadual, o qual determina que *“Compete privativamente à*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assembléia Legislativa aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bens públicos urbanos e rurais.”

Isso posto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 782/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2016.


DEP. JEOVA CAMPOS
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 782/2016**
É o parecer.

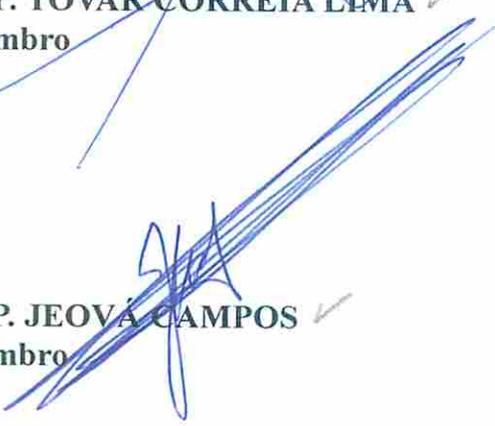
Sala das Comissões, em 12 de abril de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 12/04/16


DEP. TOVAR CORREIA LIMA ✓
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS ✓
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO ✓
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO ✓
Membro